



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 054/2018

Vila Pavão/ES, 21 de agosto de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação que encaminhamos à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 054/2018, que tem como proposta a criação do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo – Referência 09, bem como 02 (vagas) vagas, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-os aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

Conforme justificativa exposta no memorando de lavra do Secretário Municipal de Agricultura (cópia anexa), tornou-se imprescindível à contratação de profissionais de nível graduado (superior) para atuar em órgãos da administração pública, principalmente na elaboração de projetos voltados aos setores agropecuário e agroindustrial, para que possamos melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Na mesma direção, com a contratação de profissionais com essa formação, o município poderá disponibilizar serviços de orientação aos produtores rurais, no sentido de conscientizá-los da importância e da necessidade da efetiva participação de todos no projeto de diversificação de culturas, bem como da importância de se buscar orientação técnica antes da execução de qualquer projeto, por mais simples que ele seja.

Para dimensionar a importância das contratações pretendidas de profissionais com formação em engenharia agrônoma, basta observar a imensidade de atribuições genéricas e específicas conferidas ao cargo.

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 126
e-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Além do mais, os municípios da região de menor porte como Vila Pavão, tem no setor agrícola sua maior perspectiva em termos econômicos, e a orientação técnica adequada aos diversos seguimentos é o melhor fomento que o setor público pode oferecer, considerando o baixo investimento com a contratação desses profissionais, o que mais uma vez demonstra a necessidade da criação do Cargo de Engenheiro Agrônomo e respectivas vagas.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Irineu Wutke

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

Cria o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Referência 09, bem como 02 (duas) vagas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Referência 09, bem como 02 (duas) vagas, a serem incluídos nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-os aos já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

§ 1º. O cargo criado por essa Lei e respectivas vagas somente poderão ser ocupados por profissional legalmente habilitado para o exercício da função, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. O cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Referência 09, criado por esta lei, possui carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º. O cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Referência 09, criado por esta lei, possui as seguintes atribuições:

I - Atribuições genéricas:

a) executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos, organização de sistemas de informações gerenciais, análise e sistematização de processos de trabalho e assuntos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) executar atividades relativas ao planejamento e estruturação de atividades relacionadas com as demandas dos usuários dos serviços públicos municipais, que dizem respeito aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- c) elaborar, executar planos, programas, projetos, métodos e estratégias de trabalho;
- d) acompanhar a legislação aplicável aos objetivos da unidade organizacional e/ou à área a qual encontra-se habilitado;
- e) elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional;
- f) coordenação de equipes de trabalho por definição do Secretário Municipal de Agricultura;
- g) prestação de assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais desta Prefeitura Municipal;
- h) execução de atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- i) operação dos equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- j) execução das atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo, tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.

Atribuições específicas:

- a) realização de estudos e experiências com análise dos resultados obtidos, no que se refere ao crescimento de plantas, adaptação dos cultivos, rendimento das colheitas e outras características;
- b) execução de estudos a respeito dos efeitos da adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas;

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- c) orientação a agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas, sistema de plantio e custo dos cultivos;
- d) orientação a agricultores sobre o melhor aproveitamento das terras e sobre a aplicação de tecnologias adequadas aos objetivos pretendidos;
- e) proposição de novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos;
- f) realização de pesquisas sobre agricultura, horticultura, floricultura, silvicultura, assim como sobre outras áreas de culturas agrícolas;
- g) orientação e aplicação de métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima;
- h) elaboração de projetos e direção de construções rurais;
- i) execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal